

Ofício nº 105/2025

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Assunto: Requerimento n.º 03/2025

Bom Jardim de Minas, 02 de abril de 2025.

*Exmo. Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas*

Em atenção ao Requerimento n.º 03/2025:

I - Informamos que o Processo Licitatório nº 26/2023 encontra-se à inteira disposição de Vossa Excelência para análise. Caso Vossa Excelência ou qualquer servidor desta Egrégia Casa necessite realizar cópias, estas poderão ser efetuadas nas dependências da Prefeitura Municipal, conforme solicitação.

II - Em anexo, segue a relatório contábil com a discriminação dos valores investidos na edificação da obra do Centro Educacional Maria Alice Ribeiro de Paula Souza que comporta a Escola Municipal Balão Mágico. Contudo, conforme explicado anteriormente no Ofício n.º 61/2025, no que tange ao funcionamento interno e à gestão de pessoal da empresa vencedora do Processo Licitatório nº 26/2023, tal questão não compete ao Executivo Municipal. Portanto, os documentos solicitados, relacionados ao quadro de pessoal e à gestão interna da empresa contratada, não estão sob a posse da Prefeitura.

A respeito da Prestação de Contas, os relatórios e pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas, Ministério Contas, estão disponíveis para consulta no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Importante ressaltar, que as contas do ano de 2023 foram aprovadas pelo TCE e pela Câmara Municipal conforme Resolução n.º 06/2024.

III - Em conformidade com a ata da sessão pública, que segue anexa, foi realizada licitação na modalidade Concorrência, prevista no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável às contratações de obras públicas. Embora não seja competência do Executivo fornecer essa explicação, detalha-se a seguir o conceito pertinente:

A concorrência é uma das modalidades de licitação previstas pela Lei nº 8.666/93, usada para contratar obras, serviços, compras e alienações de grande porte ou de alto valor. Suas características principais são:

Amplitude de Participação: Ao contrário de outras modalidades, como o convite, na concorrência qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital pode participar. Ou seja, não há restrição quanto ao número de participantes, permitindo ampla competição. Isso contribui para a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Exigência de Habilidade Técnica e Qualificação: Os licitantes devem comprovar que têm a capacidade técnica e financeira para executar o objeto da licitação. Isso pode envolver a apresentação de documentos que atestem a experiência anterior ou a infraestrutura necessária para o cumprimento do contrato.

Valor: A modalidade é utilizada para contratações de grande vulto, geralmente quando o valor da licitação é superior aos limites estabelecidos para outras modalidades, como a tomada de preços e o convite. Ela é exigida, por exemplo, para obras de grande porte e para serviços complexos.

Critérios de Julgamento: A seleção da proposta vencedora na concorrência é feita com base na proposta mais vantajosa para a Administração Pública, levando em conta não apenas o preço, mas também critérios de qualidade técnica e outros elementos que o edital possa estabelecer.

Em resumo, a concorrência é uma modalidade licitatória que visa garantir a maior transparência e a competitividade na contratação de serviços, obras e compras de grande valor, permitindo que qualquer interessado com capacidade técnica e financeira se inscreva para disputar o contrato.

IV – Vide item I.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal